

**RESOLUÇÃO Nº 119, de 12 de dezembro de 2012.**

Estabelece critérios para a operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentadas pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Deliberação 027/2012 do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos de 30 de outubro de 2012, anexa.

Art. 2º - Esta Resolução tem prazo de vigência até 15 de março de 2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2012.

**Helio Corbellini,**

Presidente do CRH/RS

**Lourenço da Silveira Lima Corrêa,**

Secretário Executivo do CRH/RS

Deliberação CBHSINOS027/2012 - Estabelece critérios para a operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei nº 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e

Considerando:

- a escassez de água na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos para o atendimento dos múltiplos usos dos recursos hídricos disponíveis;

- a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados, em situações similares, nas captações dos municípios que se abastecem das águas do Rio dos Sinos;

- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento humano e dessedentação animal conforme determina a Constituição Estadual e a Lei nº 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

- os protocolos de cooperação firmados no âmbito do COMITESINOS em anos anteriores, referente aos critérios de operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação de arroz na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos;

A plenária do COMITESINOS delibera *ad referendum*, para que o Conselho de Recursos Hídricos aprove Resolução com o objetivo de:

1. Estabelecer que o bombeamento continuado de água para irrigação de arroz na bacia do Rio dos Sinos, nos termos estabelecidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos, somente será permitido enquanto o nível do Rio dos Sinos se mantiver acima de 60cm (sessenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação do Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo - SEMAE, 72cm (setenta e dois centímetros) acima do crivo da bomba de captação da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo e 80cm (oitenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, em Campo Bom. Todas as medidas a partir do crivo das respectivas bombas de captação com relação ao nível do Rio.

2. Estabelecer que, quando atingidos os níveis descritos no Item 1 (em qualquer um dos pontos), serão suspensas as operações dos sistemas de captação de água para irrigação de arroz, em regime intermitente, e retomadas a partir do estabelecimento dos níveis de referência descritos no item 1.

2.1 O regime intermitente será operacionalizado a partir das 14 horas do mesmo dia em que forem atingidos os níveis descritos no Item 1 (em qualquer um dos pontos).

2.2 O regime intermitente será de 48 horas de suspensão nas captações de irrigantes, e 48 horas de bombeamento.

3. Estabelecer que o bombeamento de água para irrigação de arroz na bacia do Rio dos Sinos, nos termos estabelecidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos, serão suspensas se o nível do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 50cm (cinquenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação do Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo - SEMAE, 60cm (sessenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo e 70cm (setenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, em Campo Bom. Todas as medidas a partir do crivo das respectivas bombas de captação com relação ao nível do Rio. A retomada da captação estará liberada a partir do estabelecimento dos níveis de referência descritos no item 1.

4. Estabelecer que caberá ao Departamento de Recursos Hídricos do Estado - DRH/RS informar às entidades-membro da categoria Produção Rural, com cópia à Secretaria Executiva do Comitesinos, o início do regime de paralisação do bombeamento.

4.1 A categoria Produção Rural indicará pessoas/entidades que ficarão permanentemente com dispo-

sitivos de comunicação ligados (telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos a serem remetidos com a indicação) para contato do órgão citado no *caput*, se responsabilizando plenamente sobre a imediata comunicação a toda a categoria, que deverá ter uma rede de contatos previamente articulada.

5. O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão informar diariamente, até as 9 horas da manhã, ao Departamento de Recursos Hídricos e à Secretaria Executiva do COMITESINOS, os níveis do Rio dos Sinos nos seus respectivos pontos de captação de água para abastecimento público (vide Item 1).

6. O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão realizar campanhas de sensibilização ao uso racional da água pelas comunidades, especialmente nos momentos de maior escassez.

Esta deliberação, aprovada *ad referendum* pela plenária do COMITESINOS, reunida no dia 25 de outubro de 2012, será apresentada à Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

São Leopoldo, 30 de outubro de 2012.

*Código: 1090238*